



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 079/2020, de 01 de abril de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 079/2020, de 01 de abril de 2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe e observado, no que couber, o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;

CONSIDERANDO que a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/2020, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

CONSIDERANDO os Decretos municipal nº 062/2020, 064/2020 e 069/2020;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até 06/04/2020, o fechamento total do comércio varejista e atacadista de bares e restaurantes, no Município de Conceição do Jacuípe.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos comerciais, que estejam enquadrados no *caput* deste artigo, poderão colocar em funcionamento os serviços de atendimento Delivery ou venda por aplicativo no âmbito da circunscrição do Município de Conceição do Jacuípe.

**Art. 2º** - Não estão impedidos de atender a eventuais demandas, desde que sejam obedecidas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil e da Vigilância Epidemiológica deste Município, especificadas **no § 3º** deste artigo, as seguintes atividades comerciais, por serem consideradas de natureza essencial: os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, os Postos de Combustíveis, revendedores de gás, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Lojas do Setor da Construção Civil e sua cadeia produtiva, lojas de auto-peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logística, serviços de segurança privada, estabelecimentos de vendas de material de limpeza.

**§ 1º** - Permanece suspensa a realização da feira-livre.

**§ 2º** - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e congêneres incluem-se na previsão do quanto disposto no *caput* deste Artigo.

**§ 3º** - **Todos os estabelecimentos devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços, limitação da distância mínima de 01 (um) metro entre funcionários e clientes, não permitir a entrada nos estabelecimentos de número de pessoas superior à quantidade de atendentes dispostos em seus pontos de atendimento, marcação no chão de pontos com distância mínima de 01 (um) metro para quem estiver em fila de espera fora do estabelecimento, atendimento de caixa exclusivo para idosos, sendo um de cada vez e dar, sempre, atendimento prioritários a idosos.**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 4º - Em virtude do estado de emergência em saúde pública, os estabelecimentos deverão encerrar suas atividades à 15 (quinze) horas.**

**§ 5º -** As empresas do setor industrial instaladas no Município de Conceição do Jacuípe continuarão observando as mesmas determinações contidas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 069/2020, de 23 de março de 2020.

**Art. 3º -** Ficam suspensas, até 30 de abril de 2020, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe.

**Art. 4º -** Fica suspenso o atendimento externo no prédio da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe e em todas as Secretarias até o dia 30 de abril de 2020.

**Parágrafo único** – Fica mantida a prestação dos serviços considerados essenciais, por suas características ou em função do público a quem se destinam.

**Art. 5º -** Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, até o dia 30 de abril de 2020.

**§ 1º -** A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no *caput* deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**§ 2º -** O disposto no *caput* deste artigo não é aplicável aos servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 6º -** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, novas concessões de férias e licença prêmio para todos os servidores da administração municipal.

**Art. 7º -** Em virtude da situação de emergência em saúde pública, por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica o chefe do Poder Executivo autorizado a convocar servidores, inclusive cedidos a outros órgãos público.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** - Fica proibida a liberação das praças e demais logradouros e equipamentos públicos de uso comum, para a realização de quaisquer eventos.

**Parágrafo único** – Fica proibida, temporariamente, a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos, exceto as hipóteses que justificadamente não possam ser adiadas, mediante autorização prévia e expressa do poder público.

**Art. 9º** - Ficam suspensas, até 30 de abril de 2020, todas as atividades realizadas em academias e estabelecimentos correlatos.

**Art. 10** - Fica proibida, até 30 de abril de 2020, a participação de comerciantes de outras cidades na feira-livre deste Município.

**Art. 11** - Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, toda pessoa, física ou jurídica, deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

**Art. 12** - Ficam mantidas todas as demais recomendações e determinações contidas nos Decretos Municipal nº 064/2020, de 19 de março de 2020 e 069/2020, de 23 de março de 2020, que não foram alteradas pelas disposições deste Decreto.

**Art. 13** - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual e federal e sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis, inclusive, quando couber, a cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo único** – A aplicação das sanções administrativas, conforme o caput do presente artigo, não excluem a sujeição do infrator das possíveis penalidade cíveis e penais aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 14** – Ficam revogados os Arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 062/2020, de 17 de março de 2020 e os Arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 064/2020, de 19 de março de 2020.

**Parágrafo único** – Permanecem em vigor todas as disposições e normas dos Decretos nº 062/2020, 064/2020 e 069/2020, de 17/03/2020, 19/03/202 e 23/03/2020 respectivamente, que não sejam conflitantes com as disposições deste Decreto.

**Art. 15** – As normas previstas neste Decreto poderão ser revistas, mesmo antes dos prazos estabelecidos, se fatos supervenientes autorizarem a medida.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe-Ba, 01 de abril de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia  
Prefeita Municipal

Manoel Elenon de Souza Ferreira  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE  
GABINETE DA PREFEITA

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.**

*Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.*